

INFORME PRELIMINAR

Missão: **Direito à Educação em medida de internação de adolescentes no sistema socioeducativo**

6 a 8 de novembro de 2012
Fortaleza - Ceará

INTRODUÇÃO

A Relatoria do Direito Humano à Educação, através de denúncias recebidas e incorporadas em seu Plano de Trabalho para o mandato 2012-2014, iniciou uma investigação acerca da efetivação do Direito à Educação em medida de internação de adolescentes no sistema socioeducativo. A primeira etapa da abordagem nessa temática foi uma missão em Fortaleza-CE, como parte integrante de uma série de averiguações in loco em outros estados ao longo dos anos de 2012 e 2013.

A investigação foi realizada através de visitas aos centros educacionais de internação de adolescentes, entrevistas com diretores e pedagogos que atuam nas unidades, com os adolescentes internos, conversa com as mães dos adolescentes, bem como reuniões com militantes e defensores dos direitos de crianças e adolescentes e da educação que atuam na temática. De forma complementar, foi realizada toda a colheita de dados acerca da temática, incorporando análise de gênero e raça.

Após a visita ao Estado do Ceará serão realizadas missões em outras unidades da Federação para, ao final, se ter a construção de um relatório analítico que será encaminhado aos órgãos competentes.

A equipe da Relatoria convida a todos que tenham vivido ou testemunhado casos de violação do Direito à Educação no sistema socioeducativo, que compartilhem sua experiência pelo e-mail educacao@dhesca.org.br.

1. O QUE É A RELATORIA?

As Relatorias Nacionais em Direitos Humanos são uma iniciativa da sociedade civil brasileira, que tem como objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos. O Projeto foi implantado em 2002 pela Plataforma Dhesca Brasil, inspirado nas Relatorias Especiais da ONU. O desafio das/os Relatorias/es é de diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Para averiguar as denúncias acolhidas, as Relatorias visitam os locais realizando missões, audiências públicas, incidências junto aos poderes públicos e publicam relatórios com recomendações para a superação dos problemas identificados. Em 2012, tomaram posse 5 novos/as Relatores/as para o mandato de 2012-2014, nas seguintes áreas: Relatoria do Direito Humano à Cidade; Relatoria do Direito Humano à Educação, Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente; Relatoria do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva; e Relatoria do Direito Humano a Terra, Território e Alimentação.

A Relatoria do Direito Humano à Educação conta com o apoio político da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. As duas últimas missões da Relatoria abordaram “A Educação e a Violência Armada: violação dos direitos educativos no Complexo do Alemão” e “A Educação nas Prisões Brasileiras”.

Os Relatores são eleitos por meio de edital público para um mandato de dois

anos. Seus nomes são aprovados em uma comissão composta por representantes de sociedade civil, representantes das Agências da ONU no Brasil (FAO, UNV, PNUD, ONU Mulheres, UNICEF e UNESCO), Ministério Público Federal, Comissões de Direitos Humanos da Câmara e do Senado Federal, Ministério das Relações Exteriores e Secretaria de Direitos Humanos.

A atual Relatora, eleita em 2012, é Rosana Heringer, Socióloga, com doutorado e mestrado em Sociologia. É professora adjunta da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pesquisadora na área de democratização do acesso ao ensino superior, políticas de ação afirmativa e desigualdades raciais na educação. Já atuou como coordenadora executiva da Action Aid Brasil. Integra o Conselho Fiscal da CLADE (Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação) e o Conselho Diretor do Fundo Social Elas. A assessoria é exercida pelo advogado Márcio Moreira.

2. PANORAMA GERAL DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NA PERSPECTIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

O encarceramento de adolescentes no Brasil é um problema crescente, antigo e com raízes profundas no modelo de desenvolvimento predominante em nosso país. Diretamente relacionado com a temática das desigualdades sociais, raciais, econômicas e geracionais, a institucionalização dos adolescentes foi uma prática governamental e não governamental presente em praticamente todo o Século XX e início deste Século XXI.

A onda crescente de violência no país, aliada a um modelo de sociedade de consumo excludente, ampliando o fosso de desigualdades entre os mais ricos e os mais pobres, aumenta a prática de atos infracionais por adolescentes, que acabam desaguando no sistema socioeducativo.

Porém, diferentemente do modelo adulto, o sistema socioeducativo tem um conteúdo direcionado ao potencial educacional da medida punitiva, dentro de uma concepção de adolescentes como pessoas em condição peculiar de

desenvolvimento. A medida socioeducativa seria então uma forma de reorganização de curso, de possibilidade de planejamento de uma nova etapa na vida.

Além disso, vigora na Justiça Juvenil brasileira uma concepção de adolescente como objeto de tutela e repressão, é uma representação social da adolescência que vai de encontro à representação de adolescentes como sujeitos de direitos. Tal visão acaba por resultar em uma preferência no sentenciamento de adolescentes através de medida privativa de liberdade, em detrimento de medidas de meio aberto, que seriam mais adequadas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária e do direito à educação na própria escola que o adolescente já estuda.

Como agravante da situação de encarceramento, verificamos que os centros educacionais de internação estão, em sua maioria, superlotados, afetando toda uma gama de direitos fundamentais e diminuindo as possibilidades da medida atingir sua finalidade socioeducativa.

Recente estudo da Secretaria Especial de Direitos Humanos revela que houve um crescimento no número de internações (medida privativa de liberdade) de adolescentes entre 2009 e 2010, apesar de uma pequena redução entre 2007 e 2010¹, conforme taxas de crescimento abaixo:

2006 para 2007 = 7,18%
2007 para 2008 = 2,01%
2008 para 2009 = 0,43%
2009 para 2010 = 4,50%

Porém, a análise do total de adolescentes encarcerados revela que o número de adolescente em medidas privativas de liberdade quadruplicou de 1996 para 2010, passando de 4.245 para 17.703 medidas de privação ou restrição de liberdade, sendo 12.041 em internação; 3.934 em internação provisória e 1.728 em medida de semiliberdade.

Mesmo uma possível estabilização do número de medidas de privação e

¹ BRASIL, Levantamento nacional: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. 2011. p. 7.

restrição de liberdade entre 2006 a 2009 evidencia que a população adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação aumentou, e muito, nos últimos anos.

Mesmo uma possível estabilização do número de medidas de privação e restrição de liberdade entre 2006 a 2009 evidencia que a população adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação aumentou, e muito, nos últimos anos.

Aparentemente, se tem um avanço na utilização de medidas de meio aberto, pois enquanto a taxa de crescimento da medida de internação foi de 1,18% entre 2009 e 2010, na medida de semiliberdade essa taxa foi de 10,20%. Porém, o maior número de adolescentes, em 2010, permanece na internação com 12.041 internos contra 3.394 em internação provisória e apenas 1728 em semiliberdade².

Nesse universo, a predominância ainda é do sexo masculino com 94,94% contra 5,06% de meninas. Estas tiveram um aumento em relação a 2009, quando representavam 4% das internações. Uma possível explicação é a concepção do sexo feminino como aquele destinado às tarefas domésticas, permanecendo então mais tempo dentro de casa. E o crescimento tem ligação com o papel das mulheres nas organizações ligadas ao tráfico de drogas, geralmente como apoio e acobertamento.

Além disso, podemos elencar questões relacionadas à qualidade do atendimento, no aspecto estrutural, das unidades de internação. O último levantamento nacional já indica que os estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco tem problemas de superlotação, respectivamente, em 67,81%, 38,21% e 64,17%.

Tal realidade, em termos de uma aplicação hiperdimensionada dos adolescentes em medidas de internação, é resultado de alguns fatores:

a) o contexto de violência sistêmica que afeta e influencia a prática de ato infracional

na adolescência;

b) uma melhor e mais organizada ação policial;

c) uma cultura mais enraizada do poder judiciário na aplicação de medidas de internação;

d) diferentes percepções e significados atribuídos pela sociedade ao mesmo ato infracional em ambientes de culturas distintas;

e) a pressão social exercida em relação aos atos de violência e a presença de movimentos sociais de defesa dos direitos;

f) novas construções de unidades socioeducativas com aumento significativo a oferta de vagas de internação estimulando ou facilitando a privação de liberdade;

g) a cobertura de atendimento ou a qualidade e efetividade dos programas em meio aberto;

h) o comportamento dos meios de comunicação locais que exercem influência em todo o sistema socioeducativo.³

O cenário de semelhança entre as unidades de internação e os centros prisionais de adultos é uma constante na federação brasileira, distorcendo o caráter previsto na legislação de encarceramento diferenciado para os adolescentes. Evidencia-se isso pela continuidade das lógicas de institucionalização de adolescentes ligados às políticas assistenciais. No Brasil, apenas o estado do Rio de Janeiro vincula as medidas de restrição e privação de liberdade à Secretaria de Educação, estando os demais estados, em sua maioria, com vinculação de tais medidas às secretarias de assistência social ou justiça.

O desafio é justamente a adequação destas unidades ao Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE, e, no tocante ao Direito à Educação, à legislação pertinente, o que necessita de uma atuação transversal e interdisciplinar.

A Relatoria Nacional do Direito à Educação, no mandato anterior, já ciente da problemática de violação do direito à educação da população encarcerada,

² BRASIL, Levantamento nacional: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. 2011. p. 13.

³ BRASIL, Levantamento nacional: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. 2011. p. 15.

produziu relatório sobre o direito à educação nas prisões, que podemos utilizar, analogicamente, no que for possível, ao sistema socioeducativo. Dentre suas considerações, destacamos:

- A educação para pessoas encarceradas ainda é vista como um “privilegio” pelo sistema prisional;
- A educação ainda é algo estranho ao sistema prisional. Muitos professores e professoras afirmam sentir a unidade prisional como um ambiente hostil ao trabalho educacional;
- A educação se constitui, muitas vezes, em “moeda de troca” entre, de um lado, gestores e agentes prisionais e, do outro, encarcerados, visando à manutenção da ordem disciplinar;
- Há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares.⁴

Porém, o marco conceitual quando tratamos de medidas de privação de liberdade no sistema socioeducativo é outro, o próprio conceito de internação de adolescentes está em disputa, numa proposta, aqui defendida, radicalmente diferente do modelo prisional adulto.

Recente estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esteve verificando, in loco, a situação das unidades de internação no Brasil indica a precariedade da prestação de atendimento educacional aos adolescentes internos, ora como não oferta ou oferta irregular desse direito.

3. MARCO LEGAL APLICADO AO DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O encarceramento de adolescentes no Brasil é um problema crescente, antigo e com raízes profundas no modelo de desenvolvimento predominante em nosso país. Diretamente relacionado com

a temática das desigualdades sociais, raciais, econômicas e geracionais, a institucionalização dos adolescentes foi uma prática governamental e não governamental presente em praticamente todo o Século XX e início deste Século XXI.

Atualmente existem legislações gerais no que tange ao marco legal específico para o direito à educação dos adolescentes em cumprimento de medida de internação. A Lei 12.594/2012, que trata do SINASE, traz disposições gerais, não especificando normas direcionadas diretamente para a regulação do atendimento educacional nas unidades. Já o Parecer 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação traz regras de prestação educacional, porém, direcionadas ao sistema prisional adulto, podendo ser utilizadas como parâmetro, no que for aplicável, ao sistema socioeducativo.

Face tal cenário, é necessário buscar as diretrizes e normas aplicáveis ao direito à educação no sistema socioeducativo nas normas como a Constituição Federal e a LDBEN – Lei 9394/97.

A Constituição garante o direito à educação como direito social e em capítulo próprio:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

⁴ CARREIRA, Denise. Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras.

E especificamente aos adolescentes:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Percebemos que, nem no modelo adulto, a privação de liberdade significa a exclusão do direito à educação, já que existe a opção concreta de realizá-lo, quanto mais quando tratamos de adolescentes, aos quais o art. 227, garante, com absoluta prioridade, a fruição do direito à educação e de outros direitos. A privação de liberdade deve compatibilizar-se com tal normativa.

A Lei 9394/97 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) já estabelece a garantia do acesso à educação:

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei - (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevê como diretriz da política de atendimento, na qual está incluída a medida socioeducativa de internação, o direito à educação como direito social básico.

Art. 87. - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas.

Percebe-se que, toda a legislação é voltada para a garantia do direito à educação no sistema socioeducativo, não podendo a

privação de liberdade significar, além de, obviamente, restrição no direito de ir e vir, restrição do direito à educação, devendo este ser garantido em sua integralidade.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A MISSÃO DE FORTALEZA

4.1 Marco de violações denunciadas à Relatoria Nacional pelo Direito à Educação – Mandato 2012/2014

A seguir estão relacionadas denúncias recebidas que subsidiaram a realização da missão, e que evidenciam a gravidade da situação da garantia do Direito à Educação nas medidas de internação do Sistema socioeducativo.

- **Não oferta ou oferta irregular de educação aos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa:** relatos de adolescentes que não têm aulas devido à superlotação; não cumprimento da jornada completa (ex: aulas somente uma vez por semana); não individualização do atendimento educacional (independente da escolarização todos são incluídos na EJA);
- **Ausência de certificação:** após passar até três anos nos centros educacionais os adolescentes não recebem nenhuma certificação, tendo que retornar para o ano de estudo quando estavam em liberdade. No caso do estado do Rio de Janeiro a certificação vem “carimbada” com a informação que o adolescente é egresso do centro educacional.
- **Ausência de projeto pedagógico fora da sala de aula:** não existem bibliotecas nos centros educacionais. Os estudantes são proibidos de estudar fora do tempo da sala de aula, não podendo assim aprofundar seus estudos.
- **Estrutura física:** em muitos casos salas de aula são transformadas em dormitórios devido à superlotação. A estrutura física não atende os requisitos da atividade pedagógica.
- **Professores terceirizados:** no Ceará os professores são terceirizados, sem relação com a Secretaria de Educação e sim com a Secretaria de Assistência Social.

• **Discriminação do adolescente egresso:** relatos de adolescentes que têm dificuldade de acesso à escola por conta de passagem no sistema socioeducativo.

4.2 Descrição (atividades realizadas) da Missão de investigação em Fortaleza-CE

Por provocação do Fórum de Organizações Não Governamentais em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), a primeira etapa da missão de investigação da “violação do direito à educação em medida de internação no sistema socioeducativo” foi realizada em Fortaleza-CE.

As atividades realizadas consistiram em uma programação que conteve:

- a) reunião com Fórum DCA e entidades de defesa do Direito à Educação;
- b) Visita aos centros de internação São Miguel e Dom Bosco;
- c) Audiência Pública na Assembleia Legislativa para apresentação de relatório preliminar;
- d) reunião com grupo de mães de adolescentes internos.

A missão ocorreu entre os dias 5 e 7 de novembro de 2012.

4.3 Reunião com Fórum DCA e entidades de defesa do Direito à Educação

O primeiro momento da missão foi reunião com as entidades que realizaram as denúncias à Relatoria: o Fórum DCA e Comissão de Defesa do Direito à Educação. O Fórum DCA congrega diversas entidades em Fortaleza-CE que atuam na fiscalização dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na atuação do Poder Público, municipal ou estadual.

Desde 2008, o Fórum DCA realiza um monitoramento das condições de internação de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade. Tal monitoramento resulta de uma pesquisa realizada em todos os centros

de internação do Estado do Ceará, com realização de inspeções in loco, bem como entrevistas com educadores, técnicos, diretores e adolescentes. Do resultado constrói um relatório analítico⁵, intitulado de “Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará.”

A Comissão de Defesa do Direito à Educação consiste em uma rede de entidades da sociedade civil fortalezense que atuam, há mais de doze anos, na defesa do direito à educação. A partir do acolhimento de denúncias e realização de pesquisas, a Comissão, como é chamada, produz mobilização social, audiências públicas, formações comunitárias, ações judiciais e relatórios de denúncia de violação do direito à Educação.

As articulações acima descritas em muito contribuíram para a realização da missão, pois muniram a Relatoria de informações importantes acerca do funcionamento do sistema socioeducativo no Estado do Ceará, bem como acerca da natureza das denúncias realizadas.



Relatoria se reúne com entidades (Foto: Cedeca/CE)

A reunião com as mencionadas entidades ocorreu em 6 de novembro, no período da manhã. As entidades presentes colocaram questões acerca das denúncias já apresentadas no item 3 do presente documento. Em ordem, o debate girou em torno da incorporação, por parte da Relatoria Nacional do Direito Humano à Educação, dos seguintes temas:

- Discussão da proposta educativa apresentada pelos Centros aos adolescentes,

⁵ O Relatório do ano de 2012 está disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/?q=noticias/668>

no que tange à obrigatoriedade de oferta da Educação de Jovens e Adultos como única modalidade para os adolescentes internos.

- Atenção ao histórico escolar do interno, com previsão de enquadramento educacional de acordo com a série anteriormente cursada.
- Necessidade de incorporação da educação profissional aliada ao modelo educacional proposta nas unidades de internação de adolescentes.
- Diagnóstico de que a oferta de cursos profissionalizantes distancia-se das opções presentes no mercado e acabam não tendo utilidade futura para o adolescente.
- Ausência de incentivos de profissionalização.
- Ambiente das unidades de internação autoritário e não adequado para práticas educacionais.
- Histórico recente de rebeliões, principalmente devido aos maus tratos e agressões sofridas pelos adolescentes.
- Morte recente de um adolescente no Centro Educacional São Miguel.
- Adolescente com olho perfurado por um taco de madeira em agressão perpetrada por educador social do Centro Educacional Dom Bosco.
- Ausência de professores concursados de maneira efetiva para trabalho nos centros de internação.
- Rotatividade de professores, dificultando a formação de um corpo educativo que crie laços com o próprio sistema e com os adolescentes.
- Não existência de política de formação de professores direcionada diretamente aos trabalhadores do sistema socioeducativo.
- Foi apontada também a preocupação com a “porta de saída” dos adolescentes após o cumprimento das medidas sócioeducativas. Esta questão por um lado se relaciona com o tema do retorno à escola, e o preconceito por parte das diretoras que resistem a receber estes adolescentes egressos. Abordou-se o fato de que o aluno que sai da escola para cumprir medida sócioeducativa, ao regressar é estigmatizado e automaticamente matriculado na EJA. Foi apontado, como proposta, que existe uma portaria do MP proibindo que as escolas rejeitem estes alunos, porém na prática

esta rejeição continua acontecendo. Por outro lado, a questão da “porta de saída” diz respeito também a esta ausência de formação técnica e profissional que atenda aos jovens com este perfil. Uma das questões apontadas foi que a implementação da Lei de Aprendizagem é dominada pelo Sistema S, não oferecendo opções para estes jovens, e, portanto não há adequação da lei da aprendizagem à realidade local. Seria desejável que a proposta educacional dentro das unidades contemplasse ao menos 3 horas diárias de aula, combinadas com atividades de profissionalização.

- Também foi informado que, através de levantamentos anteriores, sabe-se que pelo menos 28% dos internos não têm acesso à educação. Outras situações presentes nas unidades também preocupam. Nos últimos meses houve momentos tensos, com a ocorrência de 2 rebeliões no período. Houve denúncias de instrutores vendendo drogas, denúncias de abuso sexual por parte de instrutores e de roubo de dinheiro de adolescentes que trabalham dentro da unidade (através de contratos com empresas que têm pequenas unidades de produção dentro das unidades, tais como Marisol, Metal Mecânica).

Estas foram algumas das questões postas pelas entidades, que em muito contribuíram para que a equipe da Relatoria obtivesse mais informações acerca do cenário de violação do Direito à Educação em medida de internação de adolescentes em Fortaleza-CE.

4.3 Inspeções aos Centros Educacionais São Miguel e Dom Bosco

No dia 6 de novembro, a partir das 14 horas, foram realizadas duas inspeções in loco, aos centros de internação de adolescentes São Miguel e Dom Bosco.

4.3.1 Inspeção no Centro Educacional Dom Bosco

A primeira das inspeções realizou-se no Centro de Internação Dom Bosco.

Como primeira atividade foi realizada

reunião com a equipe diretiva do Centro, composta pelo Diretor da Unidade, pelo assessor pedagógico da Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social, por representante da Defensoria Pública, por duas representantes do Fórum DCA e um representante da Comissão de Defesa do Direito à Educação.

Inicialmente foi apresentado o modo de funcionamento da Unidade, ocasião em que foi mencionado que existem 160 adolescentes internos, quando a capacidade é de 60 adolescentes. O problema da superlotação surge como uma das principais questões, já que o Centro de Internação Dom Bosco está com sua capacidade quase triplicada.

Além disso, foi informado que vinte por cento da população interna (20%) são de adolescentes que cumprem internação sanção, ou seja, estão em cumprimento da medida mais severa de privação de liberdade por conta de terem descumprido, anteriormente, outra medida, geralmente a de Liberdade Assistida.

Ao chegar à Unidade de Internação o adolescente é recebido pelo Diretor da Unidade, recebe um kit básico, é encaminhado para o seu alojamento, e depois ao setor social.

O Centro Dom Bosco tem, atualmente, 70 adolescentes oriundos do interior do Estado, principalmente das cidades de Sobral, Bela Cruz, Caucaia e Maracanaú.

Existe uma parceria com uma empresa privada (INDESA) que oferece curso profissionalizante de jardinagem, com carga de 120 horas. A oferta é reduzida, não atendendo a todos os adolescentes da Unidade.

A oferta de serviço educacional ocorre da seguinte forma: são trinta adolescentes em cada sala de aula. As aulas ocorrem em dias alternados⁶. Os adolescentes são divididos por alas ou pavilhões, cada ala tem aula em um turno, enquanto a outra realiza atividade diversa, especialmente cursos de profissionalização como marcenaria e artesanato.

⁶ Segundo foi informado à Relatoria, a razão é a necessidade de não misturar grupos de adolescentes e ausência de estrutura adequada.

Geralmente se tem aula em um turno e um esporte em outro. Estão aguardando professor de informática, existem computadores à disposição, porém, estão sem utilidade, pois não há corpo docente.

Além disso, a sala de leitura não é utilizada, pois falta orientadora de aprendizagem, estando os educandos internos sem possibilidade de acessar material didático fora do horário das aulas.

Não há cumprimento da jornada de duzentos dias letivos e oitocentas horas-aula conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Durante os meses de fevereiro a maio de 2012 não ocorreram aulas devido a regularização do calendário escolar unificado com a Secretaria de Educação⁷.

Especificamente quanto à política para os professores, foi relatado à Relatoria que eles são contratados via seleção pública temporária, com duração de dois anos. Para o professor estatutário não há qualquer política de incentivo para sua lotação na unidade de internação.

Os funcionários, como educadores sociais e instrutores, são terceirizados. No caso dos professores, os mesmos são contratados por 2 anos, com contrato renovável, através de seleção pública para atuar na unidade. O diretor reconhece que atuar na unidade é mais trabalhoso para os professores do que em escolas regulares, e que esta dificuldade faz com que muitos não queiram atuar ali. As turmas oferecidas são: EJA 1, EJA 2, EJA 3 e EJA 4, sendo estas duas últimas através de módulos de disciplinas.

A certificação é realizada através do Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A estrutura física das salas de aula é totalmente inadequada para a prática pedagógica. São pequenas, insalubres, pouco ventiladas e escuras. Percebe-

⁷ Anteriormente, os centros educacionais tinham calendário próprio, independente da Secretaria de Educação. Com a greve dos professores em 2011, o calendário altera-se para a garantia das férias letivas, tendo impacto nas aulas daqueles que cumprem medidas de internação e seguem outro calendário.

se que existe espaço na lateral do centro educacional para ampliação das salas, mas não há projetos nesse sentido.

O Centro tem uma área de jardins esteticamente agradável, mas não há uso para ela, pois os adolescentes apenas permanecem nos alojamentos, salas de aula, salas de profissionalização e espaços esportivos. Portanto, não há uso do espaço mais agradável da unidade.

A sala de leitura/biblioteca tem apenas livros didáticos, não existindo nenhuma política de incentivo à leitura.



Foto: Cedeca/CE

Conversamos com um grupo de cerca de dez adolescentes que nos relataram principalmente problemas relacionados com a infraestrutura e com a necessidade de ampliação da oferta de profissionalização.

4.3.2 Inspeção no Centro Educacional São Miguel

Logo após a inspeção no Centro Dom Bosco, ocorreu a inspeção no Centro Educacional São Miguel. O centro foi planejado para receber 60 adolescentes e atualmente tem 140, mas também já houve épocas em que recebeu cerca de 200. A internação provisória é prevista para durar até 45 dias, e em função deste prazo há grande rotatividade de adolescentes na casa.

Este centro também trabalha com a lógica de dias alternados de aulas para cada ala de adolescentes, motivado pela deficiência estrutural. Não há como haver aulas para todos no mesmo horário. Percebe-se também uma motivação

relacionada à segurança do Centro, em termos de conflitos internos.

Não há disciplina de informática, por ausência de professores e equipamentos. Foi-nos informado que a sala de leitura é utilizada uma vez por mês, mas não conseguimos mais detalhes de como essa utilização ocorre. Apenas que fica à disposição do professor responsável, se ele desejar utilizá-la, caso não, não há utilização.

A deficiência estrutural também é visível, inclusive com salas de aula com muito mofo. Existe uma necessidade concreta de mudança na estrutura das unidades no que se refere à ventilação e iluminação.

Uma sala de aula é dividida em dois espaços, cada um com uma atividade educacional (duas aulas em uma mesma sala). Obviamente que a proposta é totalmente inadequada, pois não permite a realização da atividade pedagógica de uma maneira eficaz e com qualidade.

Além disso, não há material didático adequado.

A superlotação também é um problema que dificulta a prática plena da oferta educacional.

Ao final da visita, tivemos a oportunidade de conversar com um grupo de 8 adolescentes internos, convocados pela direção. Em geral tímidos, eles responderam a algumas perguntas que fizemos sobre as atividades preferidas, sobre a expectativa de continuidade dos estudos e sobre o que pretendem fazer quando saírem. Disseram que gostam de participar das oficinas e das atividades de lazer (futebol e filmes). Também informaram que às sextas-feiras é realizado um culto (não informaram a religião). Informaram que tem aulas 2 vezes por semana, das 8h às 10:30.

Declararam que não estavam estudando antes de virem para o centro. No centro, as aulas são de Português e Matemática e disseram que todo o material didático, inclusive cadernos e lápis, ficam na sala de aula e não podem ir para o dormitório. Um dos adolescentes disse que um lápis no dormitório pode virar “obra de arte”. Informaram que haverá um concurso no estilo do quadro “Soletando” da TV, numa

competição entre as casas, e que estão se preparando para isso.

Perguntados sobre o que acham que deveria haver nas casas, indicaram que seria bom ter cursos de mecânica, que é algo que gera oportunidade de trabalho. Também gostariam que fossem oferecidas oficinas de outros instrumentos musicais (hoje são apenas violão e teclado). Também demandaram um laboratório de informática.

4.4 Participação na mesa de abertura da Jornada de Afirmação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em comemoração aos dezoito anos do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDECA/CE

Na noite do dia 6 de novembro a Relatora participou da mesa de abertura da Jornada de Afirmação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, realizada no auditório da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC). A mesa teve como tema a questão do direito à educação nos sistema socioeducativo. e contou também com a participação de Aurilene Vidal, representante do Fórum DCA, e de Alexandre Sá, professor de Sociologia da UFC.

Houve grande participação e interesse da plateia, que colaborou com várias questões e debates. As questões se centraram em torno das dificuldades de implementação do SINASE e de como garantir o direito à educação num contexto de violência e de vulnerabilidade de adolescentes e jovens. Foi apontado que, diante das graves violações de direitos a que os adolescentes internos estão submetidos, muitas vezes a violação ao direito à educação é encarada como um problema menor, diante de tantas situações de violência.

Outro ponto colocado diz respeito aos desafios de propor muitas responsabilidades para a educação, inclusive no campo da redução das desigualdades e, ao mesmo tempo, sabermos que na prática a educação funciona muito mais com instrumento de contenção, e isso também ocorre no âmbito do sistema sócioeducativo.

Também vale destacar a preocupação

colocada com a necessidade de examinar a oferta de educação para os adolescentes em meio aberto, principalmente levando em conta que não há informações sobre este aspecto. Existia, em 2006, uma estimativa de 50 mil adolescentes nesta situação no Brasil. Na questão do meio aberto, o principal desafio é a estigmatização que cerca os meninos e as dificuldades associadas à matrícula nas escolas regulares, trazendo conflitos entre as áreas da assistência social e da educação.

4.5 Audiência Pública para apresentação de impressões preliminares

Na manhã do dia 7 de novembro ocorreu, no Auditório das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, audiência pública para apresentação do plano de trabalho da Relatoria Nacional do Direito Humano à Educação, bem como impressões preliminares acerca das inspeções realizadas nos Centros Educacionais Dom Bosco e São Miguel.



Audiência Pública (Foto: Máximo Moura/Site AL-CE)

A sessão foi presidida pela Deputada Eliane Novais, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia. Estiveram presentes, compondo a mesa de discussão:

- Sr.^a Rosana Heringer – Relatora Nacional do Direito Humano à Educação;
- Sr.^a Juliana Andrade – Defensora Pública coordenadora do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude (NADIJ);
- Sr.^a Margarida Marques – Representante do Fórum DCA;

- Sr.^a Rita de Cássia – Representante da Comissão de Defesa do Direito à Educação;
- Sr. Demitri Cruz – Secretário de Direitos Humanos do Município de Fortaleza-CE;
- Sr.^a Cristiane Holanda – Chefe de Gabinete da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará;
- Sr. José Eduardo Ferreira – Assessor Pedagógico da Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará.

A Relatora Nacional do Direito à Educação, Rosana Heringer, iniciou a sessão com apresentação da Plataforma Dhesca, do projeto Relatorias, bem como das impressões obtidas durante o processo de inspeções aos centros educacionais supramencionados.

O relato das inspeções girou em torno da averiguação de: precária estrutura física para a prática escolar; ausência de professores concursados; ausência de demais técnicos concursados; prevalência de uma lógica autoritária em detrimento da lógica educativa; ausência de material didático adequado, entre outros.

Após o relato, foi realizado debate entre os integrantes da mesa, que apresentaram sugestões e informações à Relatora, bem como entre os integrantes do auditório, que relataram situações de violação de direitos dentro das unidades, muitas ligadas aos maus tratos que são submetidos os adolescentes.

Por fim, ficou acertada a possibilidade de realização de momento posterior para apresentação de Relatório Final da missão, em data a ser definida futuramente.

4.6 Reunião com mães de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Na tarde do dia 7 de novembro, foi realizada na sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, reunião com grupo de mães de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Na reunião estavam presentes, além das mães, defensoras públicas e integrantes do Fórum DCA.

Na ocasião, as mães relataram uma série de agressões, violências e maus tratos recebidos por seus filhos durante o cumprimento da medida. Dentre as denúncias estão a informação de que, durante a última rebelião⁸ no Centro Educacional Patativa do Assaré, um dos adolescentes teve o tendão do pé rompido por outros adolescentes; que o mesmo teve de se submeter a um procedimento cirúrgico por conta disso; que nada foi informado aos pais acerca da situação médica do filho; que o rapaz ficou incomunicável durante alguns dias, e que somente após muita insistência a mãe conseguiu acesso ao filho; que o filho relatou dores e que não havia remédios no Centro Educacional para tratamento.

Também foi relatado que, nos Centros Educacionais, é constante uma rotina de agressões e violência aos adolescentes, inclusive com tapas na cara e outras formas de maus tratos e humilhações. Que os instrutores agredem sem qualquer motivo. Que os adolescentes ficam com hematomas, mas não fazem Exame de Corpo de Delito por receio de represálias dos instrutores dos Centros de Internação.

Foi também relatado que muitos adolescentes que vêm do interior do Estado são julgados pelo Judiciário de maneira que podem ocorrer irregularidades. Existem relatos de ausência de defesa e de produção de prova nos processos de internação de adolescentes.

Ainda há um relato de um adolescente de Acaraú que permaneceu oito dias em delegacia comum de polícia, contrariando disposição do ECA de apreensão específica para o adolescente que comete ato infracional.

5. RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Apresentamos aqui recomendações preliminares afetas à realidade dos Centros Educacionais em Fortaleza-Ce.

As recomendações podem ser divididas em dimensões de efetivação do Direito à Educação.

⁸ Ocorrida em 5 de novembro de 2012.

1. Recomendações ligadas a dimensão estética, compatibilizando a lógica da segurança com a lógica educativa.

Um dos primeiros elementos com que a Relatoria deparou-se na missão em Fortaleza é com a semelhança dos Centros Educativos às unidades penitenciárias. Compreendemos que estamos a tratar de sistemas distintos. A compreensão da medida socioeducativa como essencialmente distinta da perspectiva meramente retributiva penal é fundamental para a discussão acerca da efetivação do Direito à Educação nos centros educacionais.

A medida socioeducativa, mesmo de internação⁹, deve pautar-se pela prioridade do aspecto educativo. Porém, não podemos esquecer os aspectos relacionados à segurança. Portanto, são fundamentais medidas que visem à harmonização dessas lógicas, com prevalência da educativa, razão de ser do sistema.

É fundamental a alteração estética dos centros educacionais, iniciando por sua aparência externa, o que já significa uma simbólica mensagem à comunidade na qual o Centro se enraíza. Não é possível que a única opção estética de segurança seja os altos muros e as torres de vigia.

Internamente também são necessárias mudanças. Não somente a inclusão de jardins no centro das unidades, que, na prática, não são de uso dos adolescentes, que permanecem ou nos alojamentos¹⁰, nas salas de aula, ou em quadras esportivas.

É preciso sentir-se bem em qualquer ambiente educativo, não pode ser diferente no sistema adolescente.

2. Alteração da infraestrutura dos centros educacionais em atenção aos parâmetros MEC e SINASE.

As estruturas relacionadas às salas de aulas dos centros educacionais necessitam de mudanças urgentes. Não há ventilação adequada, nem iluminação. As salas são

insalubres, algumas com presença de mofo. No geral, os adolescentes queixam-se de calor excessivo.

As salas são pequenas, algumas com uma única abertura que é a porta, sendo que as aulas são ministradas com uma grade com cadeado que fecha a porta. As cadeiras utilizadas também são inadequadas, sem conforto para a realização das aulas.



Sala de aula trancada com cadeado (Foto: Cedeca/CE)

Percebemos que há espaço para a construção de salas espaçosas, mas não há nenhum plano de expansão.

Compreendemos que é necessária a realização de reformas para adequação das salas de aula aos padrões MEC e SINASE, garantindo uma dimensão importantíssima para a efetivação do direito à educação.

3. Construção de uma política educacional participativa com os adolescentes.

O SINASE prevê a participação do adolescente na construção de seu Plano de Atendimento Individual, art. 52 da Lei 12594/2012, bem como a participação da família. Durante a missão percebemos que familiares e adolescentes não tem qualquer participação sobre a proposta educativa do centro educacional.

É preciso que se realize tal democratização. Uma proposta educativa somente é possível dentro do marco dos Direitos Humanos se for construída democraticamente.

Os Centros Educacionais devem adequar-se ao art. 52 do SINASE.

⁹ Mais severa, de privação de liberdade.

¹⁰ Devido às semelhanças, pode-se muito bem chamar de celas.

4. Cumprimento da jornada anual letiva conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A LDBEN prevê que os sistemas de ensino devem garantir 200 dias letivos e 800 horas/aula anuais aos estudantes. Nos centros educacionais essa violação é flagrante.

Inicialmente os adolescentes têm jornada de aulas em dias alternados. Não cumprem nem mesmo uma jornada semanal adequada. As aulas são ministradas através da EJA, consistindo em três horas diárias.

Para o adolescente que permanece em cumprimento de medida privativa de liberdade por até três anos, o não cumprimento dessa jornada significa uma imensa perda educacional.

5. Realização de concurso público para a educação no sistema socioeducativo.

Percebemos que os profissionais, professores e pedagogos, que atuam nos Centros Educacionais não são concursados. São contratados por dois anos, mediante seleção pública, podendo ou não ter seus contratos renovados.

Desta forma, a rotatividade de profissionais nos Centros é grande, dificultando uma prática educativa contínua e qualificada. Não existem cursos específicos para os profissionais que ali atuam, nem mesmo plano de carreira, o que faz com que a precariedade da contratação incida sobre a política desenvolvida.

É imperiosa a realização de concurso público para professores, pedagogos, diretores e demais trabalhadores dos Centros Educacionais, como forma de garantia de um adequado serviço público de Educação nesses espaços.

6. Necessidade de fiscalização por parte do Conselho Estadual de Educação.

Percebemos que os órgãos educacionais ficam distantes dos Centros Educacionais, como se a educação ali aplicada não fosse de sua responsabilidade. É preciso que não somente o Poder Executivo, mas também o Conselho de Educação participe ativamente do acompanhamento do projeto político pedagógico dos Centros Educacionais, para melhor garantia do Direito à Educação.

Informe Preliminar da Missão “**Direito à Educação em medida de internação de adolescentes no sistema socioeducativo**”, realizada pela Relatoria do Direito Humano à Educação, da Plataforma Dhesca Brasil, nos dias 5 a 7 de novembro de 2012 em Fortaleza, no Ceará.



Plataforma Brasileira de
Direitos Humanos Econômicos,
Sociais, Culturais e Ambientais

SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, cj. 72 - CEP 80.410-230 - Curitiba - PR
Fone/Fax: +55 (41) 3232-4660 - secretaria@dhesca.org.br
www.facebook.com/DhescaBrasil - www.twitter.com/DhescaBrasil
www.dhesca.org.br